



PARTE E

MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direcção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 9288-B/2007

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha;

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho;

cho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados, nomeadamente na 2.ª série do *Diário da República*.

16 de Março de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte

Ciclo	Denominação	Percursos Alternativos	Grau	Duração	N.º de ECTS	Curso objecto de adequação		N.º de Registo
						Denominação	Grau	
1.º	Bioquímica		L	6	180	Bioquímica	L	R/B – AD – 614/2007
1.º	Química Ambiental		L	6	180	Química Ambiental	L	R/B – AD – 615/2007
1.º	Saúde Ambiental e Biotoxicologia		L	6	180	Saúde Ambiental e Biotoxicologia	L	R/B – AD – 616/2007
2.º	Cirurgia Oral		M	4	120	Cirurgia Oral	M	R/B – AD – 617/2007
2.º	Ortodontia		M	4	120	Ortodontia	M	R/B – AD – 618/2007
2.º	Periodontologia		M	4	120	Periodontologia	M	R/B – AD – 619/2007
2.º	Psicologia da Dor		M	4	120	Psicologia da Dor	M	R/B – AD – 620/2007
2.º	Reabilitação Oral		M	4	120	Oclusão Clínica	M	R/B – AD – 621/2007
2.º	Saúde e Controlo Ambiental		M	4	120	Saúde e Controlo Ambiental	M	R/B – AD – 622/2007
2.º	Terapias Moleculares		M	4	120	Terapias Moleculares	M	R/B – AD – 623/2007

Despacho n.º 9288-C/2007

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha;

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licen-

ciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados, nomeadamente na 2.ª série do *Diário da República*.

30 de Março de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa

Ciclo	Denominação	Ciclo de estudos		Duração	N.º de ECTS	Curso objecto de adequação		N.º de Registo
		Percursos Alternativos	Grau			Denominação	Grau	
2.º	Gestão de Empresas		M	4	120	Gestão de Empresas	M	R/B – AD – 893/2007
2.º	Gestão de Serviços de Saúde	Áreas de especialização: Gestão de Organizações de Saúde; Gestão de Organizações Farmacêuticas	M	3	102	Gestão de Serviços de Saúde	M	R/B – AD – 894/2007
2.º	Gestão Internacional (<i>International Management</i>)		M	3	102	Gestão Internacional (<i>International Management</i>)	M	R/B – AD – 895/2007
3.º	Métodos Quantitativos	Especialidades: Estatística e Análise de Dados; Econometria; Investigação Operacional; Matemática	D	6	180	Ramo de Métodos Quantitativos – Especialidades: Matemática; Investigação Operacional; Estatística e Análise de Dados; Métodos Económétricos; Sondagens e Estudos de Opinião; Modelos Estocásticos; Cálculo Financeiro e Actuarial; Epistemologia da Matemática	D	R/B – AD – 896/2007

Despacho n.º 9288-D/2007

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização de corrente do Processo de Bolonha;

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados, nomeadamente na 2.ª série do *Diário da República*.

7 de Março de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcos de Valdevez (Viseu)

Ciclo	Denominação	Ciclo de estudos		Duração	N.º de ECTS	Curso objecto de adequação		N.º de Registo
		Percursos Alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Nutrição Humana, Social e Escolar		L	6	180	Nutrição Humana, Social e Escolar	B	R/B – AD – 629/2007

Despacho n.º 9288-E/2007

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo

de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização de corrente do Processo de Bolonha;